



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2.098, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**PUBLICADO**

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 03/08/2022

No dia 03/08/2022, a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do art. 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e dentro do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14.

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tapiraí, e dá outras providências”.

### DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Tapiraí/MG.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

- I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
- II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados, desenvolvidos ou que se constituía como sua obrigação legal.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§1º - A Secretaria Municipal de Gestão publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014, se necessário.

§2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente de órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

## CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Tapirái e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§1º - A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de órgão da Administração, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§2º - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgão da Administração competente em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º - Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente de órgão verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10 - Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente de órgão determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio que permita o conhecimento do objeto da consulta, as condições para participação dos interessados e as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§2º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado pelo órgão/departamento de contratos e convênios da municipalidade.

Art. 11 - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou órgão da Administração, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

## CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 - A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13 - Será constituída comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14 - O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Tapiraí, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I - números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II - Secretaria Municipal ou órgão da Administração responsável;

III - objeto;

IV - prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V - forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15 - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de órgão da Administração responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 16. Não se realizará chamamento público:

I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III - nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada pelo Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§2º - Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Tapiraí e no Diário Oficial do Município, em data anterior ou na mesma data em que for efetivada a parceria.

§3º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de órgão da Administração que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ser realizada a seleção da organização da sociedade civil que comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção.

§2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18 - A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipal ou órgãos da Administração:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente de órgão.

Parágrafo único - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou órgão da Administração competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou órgãos da Administração:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou justificativa de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente de órgão;

III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterà:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22 - Compete ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 23 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento de Convênios e Termos de Parcerias da Prefeitura Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Setor de Convênios e Termos de Parcerias, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Tapiraí, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, em instituição bancária que conceda isenção de tarifas, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente preferencialmente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

- I – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- II – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
- III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 27 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de órgão da Administração ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 28 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente de órgão da Administração a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único - As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de órgão da Administração que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Art. 30 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§2º - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou órgão da Administração, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três membros, observado o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no manual publicado pela Administração Municipal, quando ocorrer.

Art. 32 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados através de documentação impressa e em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Tapiraí.

Art. 33 - A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou órgão da Administração responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34 - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Art. 36 - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de órgão da Administração signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37 - A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de órgão da Administração receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38 - A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente de órgão da Administração signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

## CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contidas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente de órgão da Administração responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou órgão da Administração, em despacho motivado.

§1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, será determinada pela autoridade competente o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente de órgão da Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42 - Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário Municipal ou dirigente de órgão da Administração, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de órgão da Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de órgão da Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Os membros das comissões especial, de seleção e de monitoramento e avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Tapirái/MG, 03 de agosto de 2022.

  
VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE  
Prefeito Municipal  
Tapirái - MG